

Boletim de Serviço

Nº 604, 22 de junho de 2022

**Hospital
Universitário do
Piauí**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO PIAUÍ

Av. Nossa Senhora de Fátima, S/N – Bairro Ininga

CEP: 64.048-901 – Teresina-PI

VICTOR GODOY VEIGA

Ministro da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

PAULO MÁRCIO SOUSA NUNES

Superintendente do Hospital Universitário do Piauí

ELEONORA PARENTES SAMPAIO FERNANDES

Gerente Administrativo do Hospital Universitário do Piauí

CARLOS EDUARDO BATISTA LIMA

Gerente de Ensino e Pesquisa do Hospital Universitário do Piauí

MAURICIO GIRALDI

Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário do Piauí

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
Norma.....	4
Norma - SEI nº 1/2022/SUP/HU-UFPI-EBSERH	4
Constituição.....	10
Portaria-SEI nº 182, de 21 de junho de 2022	10
Portaria-SEI nº 183, de 21 de junho de 2022	12
Alteração	14
Portaria-SEI nº 184, de 21 de junho de 2022	14
Portaria-SEI nº 185, de 21 de junho de 2022	16
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS	17
Substituição	17
Portaria-SEI nº 96, de 22 de junho de 2022	17
GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA.....	18
Regimento.....	18
Regimento Interno da Comissão de Residência Médica- COREME	18

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 1/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão de Residência Médica (COREME) do Hospital Universitário – UFPI, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução no. 2, de 03 de julho de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica resolve aprovar Regimento Interno da Comissão de Residência Médica- COREME, do Hospital Universitário da UFPI-HU-UFPI, que passará a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO 1

DEFINIÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º A COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica – CEREM e órgão de assessoramento da Gerência de Ensino e Pesquisa do HU - UFPI, e tem por finalidade planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica (PRM) desenvolvidos no referido hospital, bem como avaliar o desempenho dos alunos dos vários programas.

Art. 3º A COREME é constituída por:

- I. Um Coordenador Geral;
- II. Um Vice-Coordenador;
- III. Chefe de Unidade de cada Programa;
- IV. Um Supervisor de cada Programa;
- V. Um representante dos médicos residentes por programa de Residência;
- VI. Gerente de Ensino e Pesquisa do HU-UFPI/EBSEH;
- VII. Chefe do Setor de Ensino;
- VIII. Chefe da Unidade de Gerenciamento de Atividades de Pós-Graduação.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 2/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

§1º O Supervisor de cada Programa é indicado pelo conjunto dos preceptores do programa.

§2º A COREME em sua sessão de instalação elege seu Coordenador e Vice Coordenador dentre os seus membros, para mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo (resolução CNRM 02/2013, Art. 17). Somente pode concorrer à Coordenação e Vice Coordenação os Supervisores de programas da instituição e serão eleitos pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde (Resolução 02/2013 CNRM, Art. 4º, Parágrafo único).

§3º Os grupos referidos nos incisos IV, V e IX indicarão suplentes à COREME, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

§4º Os grupos indicados nos incisos III e V tem direito a voz, sendo o voto nos processos decisório e julgamentos disciplinares de um Representante Geral.

Art 4º O Representante Geral dos Residentes e seu suplente são eleitos, dentre seus pares, com mandato de um ano, nos primeiros (30) trinta dias do início do programa.

§1º O Residente que possuir registro de advertência em seu prontuário não poderá ser o Representante e nem suplente.

§2º Se durante o mandato, o Representante dos Residentes ou seu suplente cometerem falta grave, estes perderão o mandato.

§3º Em caso de perda de mandato pelo representante assumirá seu suplente e o novo suplente deverá ser escolhido dentre seus pares.

Art. 5º Os membros da COREME, com exceção dos representantes dos residentes, terão mandato de 02 (dois) anos e podem ser reconduzidos após nova consulta dentre seus pares em reunião registrada em ata.

SEÇÃO 2

COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 6º É competência da Comissão de Residência Médica:

- I Zelar pela qualidade da Residência Médica do HU-UFPI/EBSEH;
- II Rever periodicamente os Programas, apreciar as alterações existentes em novas propostas dos programas, sugerindo, se necessário, modificações para adequá-las aos padrões de

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 3/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

ensino da Instituição e à legislação vigente;

- III Extinguir programas considerados insatisfatórios;
- IV Solicitar credenciamento de programas junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), seguindo os tramites legais;
- V Coordenar e supervisionar a execução dos Programas;
- VI Envidar esforço junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à execução dos Programas;
- VII Designar e desligar preceptores dos Programas, consoante solicitação do Supervisor do programa;
- VIII Organizar a recepção e orientação aos novos residentes, inclusive seu desligamento do Programa;
- IX Aplicar sanções disciplinares aos médicos residentes, inclusive seu desligamento do Programa;
- X Propor modificações no número de vagas anualmente para cada Programa;
- XI Notificar à CNRM qualquer alteração ocorrida nos programas;
- XII Propor e votar alterações neste regimento.

SEÇÃO 4

COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E DO VICE DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 7º São competências do Coordenador:

- I) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;
- II) Baixar normas e instruções aprovadas nas reuniões;
- III) Exercer, nas reuniões, o voto de qualidade;
- IV) Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- V) Propor, após apuração, quando for o caso, medida disciplinar aos médicos residentes;
- VI) Pronunciar-se em nome da comissão;
- VII) Propor mudanças neste Regimento;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 4/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

VIII) Representar os Supervisores de programas e Preceptores juntos aos Colegiados, Conselhos ou equivalentes desta instituição;

IX) Representar a instituição junto à CEREM-PI e à CNRM.

Art. 8º São atribuições do Vice Coordenador:

- I Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico-administrativo, bem como assessorar o Coordenador;
- II Substituir o Coordenador nos seus impedimentos;
- III Organizar e propor a pauta das reuniões;
- IV Organizar e atualizar o acervo da COREME.

SEÇÃO 5

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 9º A COREME reunir-se-á obrigatoriamente pelo menos uma vez a cada dois meses, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da COREME poderá solicitar a realização de reunião extraordinária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (Resolução CNRM 02/2013 Art. 23).

§1º A COREME reunir-se-á com pelo menos 50% de seus membros em primeira convocação ou em qualquer número em segunda convocação 30 minutos após a primeira quando decidirá em votação, pelo sistema de maioria simples.

§2º Será redigida ata correspondente a cada reunião, que será discutida e submetida à aprovação na reunião seguinte.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 5/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

Art. 10 A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinadas a médicos, caracterizada por treinamento em serviços, em regime de tempo integral e sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

§1º Os Programas de Residência Médica funcionarão sob a responsabilidade de HU-UFPI, consoante normas vigente da CNRM.

§2º O médico residente, no momento que está cumprindo o programa de Residência Médica, não poderá exercer função sem a orientação de um profissional médico devidamente capacitado para tal.

Art. 11. Os programas de Residência Médica têm como objetivos:

- I Aprimorar habilidades técnicas, o raciocínio lógico e a capacidade de tomar decisões;
- II Desenvolver atitudes que permitam valorizar a significação dos fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na saúde e na doença;
- III Valorizar as ações de saúde de caráter preventivo;
- IV Promover a integração do médico em equipe multifuncional para prestação de assistência aos pacientes;
- V Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em programas de educação continuada;
- VI Estimular a capacidade de críticas da atividade médica, considerando-a em seus aspectos científicos, éticos e sociais;
- VII Estimular a prática da Ética Médica enfatizando o bom relacionamento Médico/Paciente.

Art. 12 Os Programas terão início no primeiro dia útil de março de cada ano e término no último dia útil de fevereiro, ou ajustados de acordo com as normas estabelecidas pela CNRM.

Art. 13 Os Programas terão carga horária mínima de 2880 horas anuais e duração consoante resolução vigente da CNRM.

§1º Os Programas terão de 80 a 90% de sua carga horária dedicadas a treinamentos em serviços e 10 a 20% dedicadas às atividades teórico-práticas.

§2º A carga horária dedicada em treinamento em serviço será distribuída, em cada programa, obedecendo a resolução vigente da CNRM.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 6/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

§ 3º As atividades teórico-práticas serão desenvolvidas conforme normas vigentes da CNRM.

Art. 14 Os Programas respeitarão o máximo de 60 (sessenta) horas semanais de atividade do residente, nelas incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS PARTICIPANTES DA RESIDÊNCIA MÉDICA

SEÇÃO 1

DOS PRECEPTORES

Art. 15 Entende-se como Preceptor o profissional graduado na área médica, portador de Certificado de Residência Médica expedido pelo MEC ou de Título de Especialista registrado no Conselho Federal de Medicina, integrante do corpo docente-assistencial da instituição de saúde (HU-UFPI ou instituição conveniada para determinado estágio), designado no projeto pedagógico do programa.

Art. 16 Cabe ao Preceptor do Programa de Residência Médica:

- I) Participar ativamente da execução do Planejamento Pedagógico do Programa, atuando na supervisão das atividades teóricas e práticas dos médicos residentes;
- II) Assegurar aos médicos residentes o aprendizado, auxiliando os mesmos nos procedimentos e nos estudos;
- III) Assessorar os médicos residentes, interessando-se pelo aproveitamento de cada um, anotando em ficha especial, dados sobre esse progresso;
- IV) Participar das reuniões clínicas, clínico-patológicas, bibliográficas e seminários;
- V) Iniciar os processos disciplinares restritos à sua competência;
- VI) Coordenar as atividades diárias dos médicos residentes e o cumprimento das escalas de plantões;
- VII) Avaliar o desempenho dos médicos residentes juntamente com demais membros dos Programas.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 7/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

SEÇÃO 2

DOS SUPERVISORES

Art. 17 O Supervisor do Programa de Residência Médica deverá ser médico especialista (portador de Certificado de Residência Médica expedido pelo MEC ou de Título de Especialista registrado no Conselho Federal de Medicina), integrante do corpo docente-assistencial do HU-UFPI.

Art. 18 O Supervisor deverá ser médico com conhecimento e capacidade de elaboração e cumprimento do Programa Pedagógico de cada Programa de Residência Médica, demonstrando perfis de liderança e de gestão.

Art. 19 Cabe ao Supervisor do Programa de Residência Médica:

- I) Participar como membro efetivo da COREME;
- II) Auxiliar no processo de seleção dos Residentes em sua área;
- III) Coordenar a elaboração do Programa Pedagógico do Programa e das atividades didáticas;
- IV) Coordenar as atividades dos médicos Preceptores do Programa;
- V) Garantir a perfeita execução do Programa conforme normativas da CNRM;
- VI) Assessorar os Médicos Residentes, interessando-se pelo aproveitamento de cada um;
- VII) Participar do planejamento e supervisão das reuniões clínicas, clínico-patológicas, bibliográficas e seminários;
- VIII) Responsabilizar-se pelos processos disciplinares e encaminhá-los à COREME;
- IX) Informar periodicamente à COREME sobre o desenvolvimento do Programa de
- X) Residência Médica;
- XI) Programar, com o Médico Residente, o período de férias;
- XII) Fornecer, trimestralmente, à COREME a escala dos locais de desenvolvimento das atividades e a frequência dos Médicos Residentes;
- XIII) Promover, no mínimo trimestralmente, reuniões de avaliação do Programa junto aos Médicos Residentes;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 8/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

- XIV) Encaminhar às alçadas competentes as opiniões emitidas pelos Médicos Residentes sobre os Programas de Residência Médica;
- XV) Enviar à Comissão de Residência Médica os resultados das avaliações trimestrais e finais dos Médicos Residentes;
- XVI) Comparecer a todas as convocações da COREME devendo, em caso de falta, convocar seu suplente e apresentar justificativa, ao Coordenador da Comissão, que dará ciência aos demais membros.

CAPITULO IV

DOS MÉDICO RESIDENTES

SEÇÃO 1

SELEÇÃO DOS CANDIDATOS À RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 20 A seleção dos candidatos à Residência Médica ficará a cargo da Coordenação Executiva da Residência Médica/UFPI, obedecendo a todos os trâmites legais e normas vigentes da CNRM, através do processo unificado do ENARE ou por processo seletivo determinado pela COREME do HU-UFPI, Superintendência do HU-UFPI e Reitoria da UFPI. O ENARE trata-se do Exame Nacional de Residência, organizado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSEH), estatal vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

SEÇÃO 2

ADMISSÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS

Art. 21 Os candidatos selecionados serão chamados para ocuparem as vagas existentes, por ordem de classificação de acordo com as regras do edital do ENARE.

Art. 22 Os candidatos selecionados terão o prazo para fazer sua inscrição consoante normas vigentes da Coordenação Executiva da Residência Médica e CNRM.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 9/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

Art. 23 A transferência de Médicos Residentes seguirá as normas vigentes da CNRM.

SEÇÃO 3

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 24 As atribuições do Médicos Residentes são definidas e distribuídas conforme o que compete a cada categoria de Residente (R1, R2, R3) em regulamento do respectivo Programa e das matrizes de competência publicadas pela CNRM.

SEÇÃO 4

REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 25 O registro de frequência dos residentes será realizado, preferencialmente, por meio de ponto eletrônico. Quando não disponível, por ficha manual de frequência unificada, disponibilizada pela COREME.

SEÇÃO 5

AValiação DO APROVEITAMENTO DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 26 A avaliação de aproveitamento do Médico Residente utilizará os seguintes mecanismos:

§1º Avaliação trimestral através de provas escritas e prático-orais elaboradas pelos respectivos preceptores e supervisores. Considera-se para aprovação a nota mínima de 7 (sete).

§2º Avaliação de desempenho pessoal por escala de atitudes, onde estejam incluídos assiduidade, comportamento ético, relacionamento com a equipe de saúde e com o paciente e interesse no desempenho das atividades. Esta avaliação será feita pelos preceptores ao término de cada estágio estabelecido nas escalas de atividades.

§3º O residente deverá tomar conhecimento dos resultados de cada avaliação.

§4º A promoção para o 2º e 3º ano, assim como a obtenção do certificado de conclusão do Programa de Residência Médica dependem de:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 10/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

- A. Cumprimento integral da carga horária prevista no Programa;
- B. Aprovação na avaliação final do aproveitamento;
- C. Desempenho profissional satisfatório, medido por escala de atitudes;
- D. O residente deverá apresentar ao Supervisor e à COREME o seu Projeto de Pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e protocolo de entrada no CEP e/ou CAAP.

§5º A obtenção do Certificado de Conclusão depende de:

- A. Apresentação de TCC;
- B. Aprovação na avaliação do TCC pela banca examinadora com nota mínima de 7 (sete).
- C. O médico residente que não atingir a nota mínima de 7 (sete), terá um prazo de 30 (trinta) dias para anteder às exigências determinadas pela banca.

§6º Não será aceito confecção ou proposta de Protocolo como TCC.

§7º A formatação, forma de apresentação e determinações sobre a entrega dos TCCs será definida pela COREME

Art. 27 Caso o Médico Residente não complete o Programa, a COREME lhe dará declaração do período cumprido com respectiva carga horária.

SEÇÃO 6

DIREITOS E DEVERES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 28. São direitos do Médico Residente, consoante normas vigentes da CNRM:

- I. Uma bolsa de estudo nos termos do Artigo 4º da Lei nº 6.932/81;
- II. 30 (trinta) dias consecutivos de repouso por ano de atividades de acordo com as conveniências dos Serviços;
- III. Descanso de 06 (seis) horas após realização de plantão noturno de 12 horas;
- IV. Alojamento que lhe proporcione condições de conforto e descanso durante as atividades da residência médica;
- V. Alimentação e assistência médico-odontológica nos serviços do Hospital;
- VI. Liberação para participação em 01 (um) Congresso anual em sua especialidade;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 11/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

- VII. Para tanto, serão obedecidos os seguintes critérios:
- A. Preencher um formulário próprio, fornecido pela COREME;
 - B. Solicitar a autorização do supervisor do PRM e a ciência da Chefia do Serviço;
 - C. Entregar o formulário na COREME, com comprovante de inscrição no evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
 - D. Após as etapas acima, o afastamento é homologado pela coordenação da COREME;
 - E. Nos casos em que o médico residente não receber autorização do supervisor e/ou ciência do Chefe do Serviço, poderá recorrer à COREME;
 - F. Após a participação no evento o médico residente deverá apresentar à COREME, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, documento comprobatório, sob pena de ser considerado falta.
- VIII. Licença, a contar do evento por 08 dias em virtude de casamento e por 03 dias devido ao falecimento de parente de 1º grau e de 01 (um) dia para os parentes de 2º grau;
- IX. O médico residente tem direito, conforme o caso, à licença paternidade de 5 (cinco) dias ou à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias. (conforme Lei nº 12.514, de 2011);
- X. Outros afastamentos não previstos neste Regimento, desde que devidamente justificados, poderão ser autorizados pelo Supervisor do Programa e pela COREME;
- XI. O residente que solicitar afastamento do Programa de Residência Médica, sem o cumprimento dos trâmites legais e/ou descritos neste regimento, implicará em falta grave por parte do residente;
- XII. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico residente por motivo de saúde ou nas hipóteses dos incisos VI, VIII, IX e XI;
- XIII. Crachá de identidade para acesso às dependências internas do HU-UFPI;
- XIV. Acesso à Biblioteca para consulta em local e horários apropriados;
- XV. Participar da COREME através do seu representante, cujas atribuições são:
- A. Auxiliar a COREME nas tarefas e programas concernentes às atividades dos residentes;
 - B. Auxiliar a supervisão científica programada pelo Supervisor do Programa;
 - C. Comunicar ao Supervisor do Programa ocorrências que julgar necessárias;
 - D. Encaminhar à COREME sugestões apresentadas pelos residentes para melhoria das condições de trabalho e de treinamento;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 12/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

E. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Regulamento do Programa.

F. Comparecer a todas as reuniões da COREME devendo, em caso de falta, providenciar a convocação do seu suplente. O número máximo de faltas permitido será de 2 (duas)/ano.

Parágrafo único – O período de férias será definido pelo Supervisor do Programa e encaminhado à COREME.

Art.29 São deveres do Médico Residente:

- I) Cumprir este Regimento, o Regulamento do PRM e demais normas legais e regulamentais do HU-UFPI e CNRM;
- II) Cumprir as escalas de atividades;
- III) Assiduidade e pontualidade;
- IV) Exercer com zelo, dedicação e prestezas atribuições que lhe foram confiadas;
- V) A reposição de carga horária deverá obedecer a distribuição da carga horária habitual do Residente, não podendo ser paga previamente nem por meio de plantão;
- VI) Observar o código de ética médica;
- VII) Tratar com urbanidade os usuários, colegas, supervisores e demais profissionais do Hospital;
- VIII) Manter conduta compatível com o decoro e ética social;
- IX) Usar uniforme completo, inclusive crachá de identificação;
- X) Zelar pela conservação de materiais do Hospital que lhe forem confiados;
- XI) Manter as condições de higiene na área de uso comum aos residentes.

SEÇÃO 7

DAS PROIBIÇÕES

Art. 30 Ao Médico Residente é vedado:

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 13/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem autorização do preceptor e/ou supervisor;
- II. Faltar ao plantão ou qualquer atividade da residência sem justificativa e, sem comunicar previamente ao supervisor do PRM;
- III. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do Hospital;
- IV. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- V. Conceder à pessoa estranha ao Hospital o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- VI. Proceder de forma desidiosa o cumprimento de suas atribuições;
- VII. Prestar quaisquer informações que não sejam as de suas específicas atribuições;
- VIII. Utilizar instalações e/ou materiais do Hospital para fins de lucro próprio.

SEÇÃO 8

SANÇÕES DISCIPLINARES DO MÉDICO RESIDENTE

Art. 31 As sanções disciplinares são as seguintes:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão;
- IV – Eliminação.

§1º As sanções disciplinares serão aplicadas nos seguintes casos:

- A. Advertência verbal, nos casos de indisciplina, de insubordinação ou desídia, desde que reconhecida a sua mínima gravidade.
- B. Advertência escrita, nos casos de reincidência mencionados no item anterior, desde que reconhecida a falta como de média gravidade;
- C. Suspensão, nos casos de reincidência de falta já punida com advertência escrita e todas as vezes que a transgressão disciplinar ou funcional se revestir de maior gravidade;

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 14/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

D. Eliminação, nos casos em que for demonstrado ter o Residente praticado falta considerada grave.

§2º São consideradas faltas graves:

- A. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes ou desrespeitem preceitos de Ética Médica;
- B. Faltar com princípios de educação para com os funcionários, colegas ou superiores;
- C. Usar, de maneira inadequada, instalações, materiais e outros pertences da instituição;
- D. Assinar documentos legais sem a devida autorização de quem tem direito;
- E. Ausentar-se de plantões médicos escalados sem a devida justificativa.

Art. 32. A competência para aplicação das penalidades caberá:

- 1. Ao Preceptor do Programa, a mencionada no item I do artigo anterior;
- 2. Ao Supervisor do Programa, as mencionadas nos itens II e III, do artigo anterior, limitada a suspensão de 5 (cinco) dias;

Art. 32 À COREME, as mencionadas nos itens III nas suspensões acima de 5 (cinco) dias e IV do artigo anterior.

§1º A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 5 (cinco) dias deverá, devidamente justificada, ser comunicada à COREME no prazo de 10 dias, a fim de ser registrada no prontuário do Residente.

§2º As transgressões disciplinares e funcionais que possam implicar nas penalidades de suspensão acima de 5 (cinco) dias ou de eliminação serão comunicadas pelo Supervisor à COREME para a devida deliberação.

§3º Iniciado o expediente na forma do parágrafo anterior, o Coordenador da COREME abrirá prazo de 7 (sete) dias para resposta do Médico Residente, designado em seguida, um Supervisor para relatar o processo.

§4º Se o parecer do Relator pela eliminação for aprovado pela COREME, será constituída pela Superintendência da instituição uma Comissão Processual Especial, constituída por dois membros indicados pela COREME, dentre os Supervisores, e outro indicado pela assessoria Jurídica, ficando o Médico Residente suspenso até a decisão final.

§5º Será assegurada ao Residente a mais ampla defesa no processo.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 15/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

§6º Dos Atos e Termos do processo o Médico Residente será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais.

§7º O relatório final da Comissão Processante será submetido à COREME para julgamento.

SEÇÃO 9

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 33 qualquer irregularidade cometida pelo médico residente será comunicada ao Supervisor do Programa que após ouvir o infrator poderá analisar de forma sumária e tornar as medidas punitivas que julgar convenientes. Os casos que forem julgados necessários deverão ser encaminhados à COREME.

Art. 34 A COREME promoverá a apuração da denúncia mediante processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

§1º Quando o fato apurado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal o processo será arquivado.

§2º Como medida cautelar a COREME poderá determinar o afastamento do acusado no exercício de suas atividades pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, com prejuízo da bolsa, enquanto transcorrer o processo disciplinar.

Art. 35 Processo disciplinar, nos termos deste Regimento, é o instrumento destinado a apurar infrações praticadas pelo Médico Residente, no exercício de suas atribuições e no âmbito do HU-UFPI.

§1º O processo disciplinar poderá ser julgado pela COREME.

§2º O processo disciplinar desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- a) De Instauração e formulação do ato que constitui uma comissão;
- b) De Inquérito que compreende instrução, defesa de relatório e durante o qual a COREME promoverá a tomada de depoimentos, investigações e diligências cabíveis, modo a permitir a completa elucidação dos fatos;
- c) De Julgamento que deverá ser feito pela COREME.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 16/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

Art. 36 O processo disciplinar deverá ser concluído durante a reunião da COREME e dele poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação de penalidades;
- III. Instauração de inquérito disciplinar.

Art. 37 O inquérito disciplinar obedecerá ao princípio do contraditório e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 38 Os autos da sindicância integrarão o processo como peça informativa da instrução.

Art. 39 As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandato expedido pela COREME, devendo a 2ª via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Art. 40 O depoimento será prestado e reduzido a termo.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 41 Concluída a inquirição das testemunhas, a COREME promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 41 e 42 deste Regimento.

Parágrafo único - No caso de mais de um acusado e sempre que divergem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 42 Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do acusado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado por mandato expedido pela COREME para apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, assegurando-lhe, ou a seu representante legal, vistas do processo, no recinto da COREME.

§2º Havendo 2 (dois) ou mais indiciados o prazo será comum e de 8 (oito) dias.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 17/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

Art. 43 Considerar-se-á revelia o acusado que regularmente citado não apresentar defesa no prazo legal.

§1º A revelia será declarada por termo nos autos do processo.

§2º Para defender o indiciado revel, a COREME designará um de seus membros.

Art. 44 Apreciada a defesa, a COREME elaborará relatório, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do acusado.

§2º Reconhecida a responsabilidade do acusado a COREME indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3º Nos casos de inobservância do inciso V do Artigo 27 deste Regimento, deverá a COREME encaminhar uma cópia do processo ao Conselho Regional de Medicina.

Art.45 Das decisões da COREME cabe recurso à CEREM e/ou CNRM.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela COREME.

Art. 47 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pela COREME e homologação pela Superintendência do HU-UFPI.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.COREME.001 - Página 18/18	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	Emissão: 25/05/2022	Próxima revisão:
		Versão: 01	25/05/2026

HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO

Versão 1	
Elaboração Luís Gustavo Cavalcante Reinado Lia Cruz Vaz da Costa Damásio	Data: 21/02/2022
Revisão Carlos Eduardo Batista de Lima Luis Gustavo Cavalcante Reinado	Data: 20/04/2022
Validação Bruna Aurora Nunes Cavalcante	Data: 02/06/2022
Aprovação Paulo Márcio Sousa Nunes	Data: 02/06/2022